



Prefeitura Municipal de Castro

LEI Nº 3987/2023

SÚMULA: Regulamenta atividades caravanistas e cria pontos de apoio para veículos de recreação (RVs), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Regulamenta, no município de Castro, atividades caravanistas e cria pontos de apoio para veículos de recreação (RVs), no Parque Municipal Prefeito Dr. Ronie Cardoso (Parque Lacustre) como incentivo ao turismo, lazer e a qualidade de vida.

§ 1º Entende-se como atividade caravanista aquela que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e utiliza como abrigo um veículo preparado para conforto e pernoite dos ocupantes, denominado Veículos de Recreação ou RVs.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico para o município de Castro.

Art. 3º Os espaços urbanos e rurais propícios para a prática de caravanismo devem ser objeto de promoção e divulgação, como forma de atrair o turismo dessas atividades e o desenvolvimento econômico da região.

Art. 4º A atividade caravanista deve ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de caravanismo de que trata esta Lei, a Secretaria de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo cria o programa de apoio aos Caravanistas, contendo as seguintes metas:

I - mapear as áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo;

II - identificar as condições de acessos às áreas de interesse para esse tipo de atividade;

III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008cnpj:
77.001.311/0001-08 - site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Castro

às áreas de interesse para atividade de caravanismo;

IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de caravanismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com o Estado, municípios e iniciativa privada no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de caravanismo na região.

Art. 6º O município disponibilizará gratuitamente 10 (dez) vagas de estacionamento, exclusivas para veículos de recreação (RVs), no Parque Municipal Prefeito Dr. Ronie Cardoso (Parque Lacustre).

§ 1º O ponto de apoio não poderá ser usado como camping e será terminantemente proibido o uso de barracas.

§ 2º O ponto de apoio contará com energia elétrica e água potável, bem como toda estrutura para o correto descarte, somente, de águas servidas.

§ 3º O ponto de apoio ficará disponível o ano todo para o uso público dos caravanistas, podendo ser eles de qualquer região do Brasil ou exterior, sob disponibilidade de vagas, servindo exclusivamente como apoio para os viajantes que estão circulando pela região.

§ 4º O município fica isento de qualquer responsabilidade por danos que o veículo e/ou usuário possa sofrer ou causar.

Art.7º O prazo máximo de permanência no ponto de apoio será de 05 (cinco) dias, mediante cadastro e aceite do regulamento para uso das vagas de estacionamento, disponíveis no @ VEJA CASTRO e na sede da Guarda Municipal.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, fica o usuário sujeito ao pagamento de pena de multa equivalente a 3 (três) UFMs.

Art. 8º Nas áreas próprias para a prática da atividade caravanista com vistas à maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, pode ser feito o mapeamento das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

Art. 9º A atividade caravanista é fiscalizada pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 10º A realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização do governo municipal e dos demais órgãos competentes.

Art. 11º O município poderá suspender ou extinguir a permissão de uso das vagas a qualquer tempo, quando necessária a utilização das mesmas para outras finalidades de interesse público.

Art. 12º O Poder Executivo poderá editar regulamento disciplinando a exploração do espaço público.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 15 de março de 2023.

A

ALVARO TELLES
PREFEITO